

**CONTRATO Nº 137/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A
EMPRESA DISTRIBUIDORA ENTSORGA
LTDA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº
8.666/93.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elson Cardoso de Jesus, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 722.827.032-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Tiradentes nº 75, loja 15 – sala 1, Bairro Centro, Município Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.041-770, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.056.989/0001-25 neste ato representada pelo Sra. ZAIVANE FERNANDES NOGUEIRA, portador do CPF/MF sob o nº. 816.703.206-00, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais hidráulicos para utilização na manutenção dos sistemas de tratamento e distribuição de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, decorrente da Adesão a Ata de Registros de Preços nº 20215516, oriunda do Pregão Presencial nº 011B/2020-Sistema de Registro de Preços, realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120870	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 4 0mm x 1 1/2"	UNIDADE	37,00	4,020	148,74
120871	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 5 0mm x 1 1/4"	UNIDADE	37,00	7,810	288,97
120872	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 5 0 mm x 1 1/2"	UNIDADE	12,00	3,600	43,20
120873	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 4 0 mm x 1 1/4"	UNIDADE	12,00	4,020	48,24
120874	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 3 2 mm x 1"	UNIDADE	12,00	1,780	21,36
120875	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 2 5 mm x 3/4"	UNIDADE	1.250,00	0,450	562,50
120876	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 2 0 mm x 1/2"	UNIDADE	875,00	0,540	472,50
120879	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 40 mm x 1 1/4"	UNIDADE	6,00	14,900	89,40
120880	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 50 mm x 1 1/2"	UNIDADE	5,00	13,500	67,50
120881	borracha / vedação para adaptador auto-ajustável / soldável Bitola: 50 mm x 1 1/2"	UNIDADE	25,00	8,060	201,50
120883	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 3 2 x 20 mm	UNIDADE	375,00	1,890	708,75
120884	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 4 0 x 20 mm	UNIDADE	187,00	2,630	491,81
120885	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 4 0 x 25 mm	UNIDADE	125,00	2,690	336,25
120887	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 5 0 x 20 mm	UNIDADE	375,00	3,230	1.211,25
120888	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 5	UNIDADE	125,00	2,940	367,50



120889	0 x 25 mm bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 5	UNIDADE	187,00	5,400	1.009,80
120890	0 x 32 mm Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 25 x 20 m	UNIDADE	1.750,00	0,780	1.365,00
120892	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 32 x 25 m	UNIDADE	375,00	1,080	405,00
120894	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 40 x 32 m	UNIDADE	375,00	2,900	1.087,50
120896	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 50 x 40 m	UNIDADE	375,00	3,030	1.136,25
120898	cap / soldável PVC PBS Bitola: 20mm	UNIDADE	1.250,00	0,560	700,00
120900	cap / soldável PVC PBS Bitola: 25mm	UNIDADE	2.500,00	0,970	2.425,00
120901	cap / soldável PVC PBS Bitola: 32mm	UNIDADE	100,00	1,550	155,00
120902	cap / soldável PVC PBS Bitola: 40mm	UNIDADE	50,00	3,230	161,50
120904	cap / soldável PVC PBS Bitola: 50mm	UNIDADE	375,00	4,020	1.507,50
120905	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 40 mm	UNIDADE	12,00	3,590	43,08
120907	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	12,00	9,540	114,48
120909	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 20 mm	UNIDADE	12,00	1,030	12,36
120910	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 25 mm	UNIDADE	12,00	1,780	21,36
120911	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 32 mm	UNIDADE	12,00	2,970	35,64
120912	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 20 mm	UNIDADE	250,00	2,180	545,00
120914	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 25 mm	UNIDADE	625,00	2,630	1.643,75
120916	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 32 mm	UNIDADE	50,00	6,900	345,00
120917	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 40 mm	UNIDADE	25,00	8,700	217,50
120918	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	37,00	10,890	402,93
120919	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 32 m	UNIDADE	50,00	4,020	201,00
120920	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 40 m	UNIDADE	30,00	7,010	210,30
120922	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 50 m	UNIDADE	50,00	5,880	294,00
120923	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 20 m	UNIDADE	25,00	0,840	21,00
120924	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 25 m	UNIDADE	25,00	1,600	40,00
120926	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 20 mm	UNIDADE	5.000,00	0,410	2.050,00
120927	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 25 mm	UNIDADE	5.000,00	0,540	2.700,00
120929	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 32 mm	UNIDADE	750,00	2,070	1.552,50
120930	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 40 mm	UNIDADE	125,00	4,870	608,75
120932	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 50 mm	UNIDADE	375,00	3,780	1.417,50
120934	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovelo Bitola: 20 mm x 1/2''	UNIDADE	1.875,00	1,510	2.831,25
120935	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovelo Bitola: 25mm x 3/4''	UNIDADE	1.875,00	1,670	3.131,25
120938	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovelo Bitola: 25mm x 1/2''	UNIDADE	1.875,00	1,110	2.081,25
120939	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovelo Bitola: 32 mm x 3/4''?	UNIDADE	250,00	4,840	1.210,00
120940	joelho90 / redução / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 32 mm x 25 mm	UNIDADE	125,00	4,280	535,00
120942	joelho90 / redução / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 25 mm x 20 mm	UNIDADE	750,00	1,610	1.207,50
120949	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 25 mm x 1/2''?	UNIDADE	500,00	0,360	180,00
120951	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 25 mm x 3/4''?	UNIDADE	1.000,00	0,430	430,00
120952	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 32 mm x 1?	UNIDADE	125,00	1,920	240,00
120954	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 40 mm x 1/4''	UNIDADE	75,00	2,160	162,00
120956	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 50 mm x 1/2''	UNIDADE	1.000,00	3,230	3.230,00
120957	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 20 mm x 1/2'	UNIDADE	1.125,00	2,270	2.553,75
120959	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 25 mm x 3/4'	UNIDADE	750,00	3,760	2.820,00
120961	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 25 mm x 1/2?	UNIDADE	750,00	5,030	3.772,50
120963	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 32 mm x 1?''	UNIDADE	375,00	5,670	2.126,25
120971	luva / soldável PVC PBS Bitola: 20 mm x 1/2''	UNIDADE	500,00	0,540	270,00
120973	luva / soldável PVC PBS Bitola: 32 mm x 1''	UNIDADE	500,00	3,270	1.635,00
120976	luva / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 3/4''	UNIDADE	750,00	0,880	660,00
120977	luva / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 1/2''	UNIDADE	750,00	2,070	1.552,50
120978	luva / soldável PVC PBS Bitola: 40 mm x 1/4''	UNIDADE	125,00	7,160	895,00
120980	luva / soldável PVC PBS Bitola: 50 mm x 1/2''	UNIDADE	125,00	14,570	1.821,25
120996	luva / correr / soldável PVC Bitola: 20 mm	UNIDADE	125,00	12,410	1.551,25
120998	luva / correr / soldável PVC Bitola: 25 mm	UNIDADE	250,00	14,670	3.667,50
121000	luva / correr / soldável PVC Bitola: 32 mm	UNIDADE	375,00	20,060	7.522,50
121001	luva / correr / soldável PVC Bitola: 40 mm	UNIDADE	187,00	15,350	2.870,45
121002	luva / correr / soldável PVC Bitola: 50 mm	UNIDADE	375,00	27,710	10.391,25
121003	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 40 mm x 32	UNIDADE	250,00	3,230	807,50
121004	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 50 mm x 25	UNIDADE	500,00	4,870	2.435,00
121005	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 25 mm x 20	UNIDADE	1.125,00	1,620	1.822,50
121006	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 32 mm x 25	UNIDADE	375,00	2,950	1.106,25
121007	registro / esfera / PVC PBS / soldável Bitola: DN 50	UNIDADE	125,00	16,580	2.072,50
121008	registro / esfera / PVC PBS / soldável Bitola: DN 40	UNIDADE	75,00	13,590	1.019,25
121009	registro / esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bitola: DN 20	UNIDADE	1.000,00	4,480	4.480,00
121010	registro / esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bitola: DN 25	UNIDADE	1.375,00	5,080	6.985,00
121011	registro / esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bitola: DN 32	UNIDADE	200,00	10,150	2.030,00
121012	registro / esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bitola: DN 40	UNIDADE	62,00	13,580	841,96
121013	registro / esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bitola: DN 50	UNIDADE	125,00	16,580	2.072,50
121014	tê / soldável PVC PBS Bitola: 25 mm	UNIDADE	625,00	0,970	606,25
121015	tê / soldável PVC PBS Bitola: 32 mm	UNIDADE	125,00	4,340	542,50
121017	tê / soldável PVC PBS Bitola: 40 mm	UNIDADE	75,00	11,320	849,00
121018	tê / soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	250,00	8,810	2.202,50
121020	tê / soldável PVC PBS Bitola: 20 mm	UNIDADE	250,00	0,820	205,00
121021	tê / soldável / bucha / latão PVC Bitola: 20 mm x 1/	UNIDADE	93,00	3,910	363,63
121023	tê / soldável / bucha / latão PVC Bitola: 25 mm x 3/	UNIDADE	93,00	6,620	615,66
121025	tê / soldável / bucha / latão PVC Bitola: 25 mm x 1/	UNIDADE	93,00	4,960	461,28
121027	tê / soldável / bucha / latão PVC Bitola: 32 mm x 3/	UNIDADE	93,00	9,400	874,20
121029	tê / soldável / bucha / latão PVC Bitola: 40 mm x 3/	UNIDADE	93,00	22,130	2.058,09
121030	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 20mm	UNIDADE	150,00	2,160	324,00
121032	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 32mm x 25mm	UNIDADE	200,00	4,830	966,00
121034	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 25mm	UNIDADE	100,00	7,100	710,00
121035	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 32mm	UNIDADE	100,00	6,830	683,00
121036	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 25mm	UNIDADE	375,00	9,170	3.438,75
121037	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 32mm	UNIDADE	100,00	11,010	1.101,00
121038	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 40mm	UNIDADE	75,00	2,270	170,25
121039	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 20mm	UNIDADE	125,00	4,630	578,75
121040	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 20 mm Comprimento:	UNIDADE	375,00	15,530	5.823,75



121041	6m - Outros: Ponta Bolsa			
	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 25 mm - Comprimen	UNIDADE	1.125,00	22,290
	to: 6m - Outros: Ponta Bolsa			25.076,25
121042	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 32 mm - Comprimen	UNIDADE	375,00	37,730
	to: 6m - Outros: Ponta Bolsa			14.148,75
121043	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 40 mm	UNIDADE	500,00	56,700
121044	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 50 mm	UNIDADE	750,00	82,470
121045	união / soldável PVC PBS Bitola: 40 mm	UNIDADE	12,00	22,350
121046	união / soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	25,00	22,730
121047	adesivo / plástico / frasco / adesivos / água-fria /	UNIDADE	250,00	13,500
	predial / solda /			3.375,00
	adesivo / plástico / frasco / adesivos / água-fria /			
	predial / solda / cola Peso Líquido: 175 g - Outros: c/			
	pincel aplicador			
121048	adesivo / plástico / frasco / adesivos / água-fria /	UNIDADE	500,00	27,380
	predial / solda /			13.690,00
	adesivo / plástico / frasco / adesivos / água-fria /			
	predial / solda / cola Peso Líquido: 850 g - Outros: c/			
	pincel aplicador			
121049	união / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm.	UNIDADE	7,00	166,320
121050	anel de borracha PBA 110mm,	UNIDADE	62,00	3,300
121051	anel vedação o'ring Bitola: DN 150,	UNIDADE	62,00	4,540
121052	anel vedação o'ring Bitola: DN 200'	UNIDADE	6,00	6,940
121053	anel vedação o'ring Bitola: DN 250,	UNIDADE	6,00	12,130
121054	anel vedação o'ring Bitola: DN 300,	UNIDADE	2,00	52,300
121055	anel / vedação / defofo Bitola: DN 100,	UNIDADE	62,00	4,240
121056	anel / vedação / defofo Bitola: DN 150,	UNIDADE	62,00	6,260
121057	anel / vedação / defofo Bitola: DN 200,	UNIDADE	6,00	9,490
121058	anel / vedação / defofo Bitola: DN 250	UNIDADE	6,00	11,790
121059	anel / vedação / defofo, Bitola: DN 300	UNIDADE	2,00	24,730
121060	ADAPTADOR PVC BOLSA PBA X PONTA FOFO, Bitola: DN 100	UNIDADE	37,00	37,280
	x DN 100			1.379,36
121061	colar / tomada com travas em PVC Bitola: DN 100 x 1/	UNIDADE	37,00	42,220
121062	colar / tomada com travas em PVC Bitola: DN 100 x 3/	UNIDADE	37,00	44,960
121063	colar / tomada / PBA P? PVC Bitola: DN 110 x 3/4"	UNIDADE	37,00	43,610
121064	colar / tomada / PBA P? PVC Bitola: DN 110 x 1"	UNIDADE	37,00	51,100
121065	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 160 x 3/4"	UNIDADE	10,00	73,400
121066	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 160 x 1"	UNIDADE	10,00	76,820
121067	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 200 x 3/4"	UNIDADE	10,00	95,400
121068	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 200 x 1"	UNIDADE	7,00	98,850
121069	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 250 x 3/4"	UNIDADE	5,00	137,480
121070	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 250. x 1"	UNIDADE	5,00	157,250
121071	cruzeta PVC PBA Bitola: DN 100 / DE 110,	UNIDADE	12,00	102,370
121072	CURVA 90º PVC PBA PB JE Bitola: DE 110	UNIDADE	12,00	68,360
121073	luva correr PVC PBA BB JE Bitola: DN 100 / DE 110,	UNIDADE	56,00	59,810
121074	luva simples PVC, PBA PB JE Bitola: DN 100 / DE 110	UNIDADE	56,00	50,950
121075	redução PVC PBA PB JE Bitola: DN 100 x DN 50.	UNIDADE	12,00	72,800
121076	redução PVC PBA, PB JE Bitola: DN 100 x DN 75	UNIDADE	7,00	77,560
121077	tê PVC PBA BBB JE Bitola: DN 100 / DE 110,	UNIDADE	20,00	81,060
121078	tê / redução PVC PBA BBB JE Bitola: DN 100 x DN 50,	UNIDADE	37,00	93,020
121079	tê / redução PVC PBA BBB JE Bitola: DN 100 x DN 75,	UNIDADE	62,00	95,240
121080	CAP PVC PBA JE 110MM.	UNIDADE	50,00	48,730
121081	tubo PVC, PBA JE -classe / 15 Bitola: DN 100 / DE 11	UNIDADE	150,00	484,440
	0 - Comprimento: 6 metros			72.666,00
121082	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300,	UNIDADE	2,00	95,490
				190,98

VALOR GLOBAL R\$ 393.768,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 393.768,35 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 011B/2020 - SRP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre do Processo de Adesão nº 002/2021, oriundo do Processo Pregão Presencial nº 011B/2020 - SRP realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios

da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato terá início em 17 de novembro de 2021 e término em, 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

6.1.5. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida por servidor designado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.7. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE;

7.1.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;

7.1.9. Comunicar ao servidor responsável do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.10. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011B/2020 – SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021, Classificação Institucional: 2801, Classificação Funcional: 17.515.3058.2.312 – Manut. E Operação do Sistema de Abastecimento Água e Esgoto da Zona Urbana, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes: 15610000 – Transf. União Royalties Rec. Minerais, no valor de R\$ 393.768,35 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3- comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4- fizer declaração falsa;

16.2.5- cometer fraude fiscal;

16.2.6- falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7 - não celebrar o contrato;

16.2.8 -deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9 - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo de Adesão nº 002/2021, oriundo do Processo Pregão Presencial nº 011B/2020 - SRP cuja realização decorre da autorização do Sr. Elson Cardoso de Jesus, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas – PA, 17 de Novembro de 2021.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE PARAUAPEBAS – SAAEP**

CNPJ nº 14.031.756/0001-02
ELSON CARDOSO DE JESUS
DIRETOR EXECUTIVO

DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA

CNPJ nº 21.056.989/001-25
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____